



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 002/2023

De 27 de fevereiro de 2023.

AUTORIA: **Vereadora Seandra Cordeiro de Oliveira**

Súmula: *Dispõe Sobre A Implatação Do App – Aplicativo “Agenda Fácil” Para Celular No Município De Piên.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN**, Estado do Paraná aprovou e eu, **Prefeito MUNICIPAL**, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Piên a implantar o APP Aplicativo “Agenda Fácil” para realizar o agendamento, confirmação e cancelamento de consultas, exames e procedimentos de saúde na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)

Art. 2º O Projeto dispõe sobre a modalidade de agendamento e cancelamento de consultas médicas, exames e procedimentos de saúde para os usuários, tanto na Secretaria de Saúde sobre o Sistema de Regulação e nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) e toda rede de saúde do município de Piên.

Art. 3º De acordo com a propositura, os usuários das unidades de saúde do Município poderão agendar ou cancelar, por telefone e aplicativo via Internet, a ser elaborado pelo Poder Executivo, as suas consultas médicas, exames e procedimentos de saúde nas unidades básicas de saúde dentro da circunscrição municipal, sendo o acesso ao aplicativo deverá ser de forma gratuita, sem ônus aos usuários.

Art. 4º A Secretaria de Saúde deverá afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta lei, bem como os respectivos números de telefones e endereço eletrônico do aplicativo, para realização dos respectivos agendamentos e cancelamentos.

Art. 5º Fica a Secretaria de Saúde autorizada a disponibilizar através do APP aplicativo as questões relativas à lista de espera de exames e consultas nos moldes da lei municipal nº 1.493, de 19 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a transparência, por meio da publicação da internet, do quantitativo dos pacientes que aguardam por consultas, exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos estabelecimentos da rede pública de saúde e de instituições prestadores de serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Piên-Estado do Paraná.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A implantação do aplicativo será uma ferramenta que irá facilitar a vida da população, evitando deslocamentos desnecessários dos pacientes.

O aplicativo também é de suma importância no aproveitamento de vagas disponíveis com a desistência de pacientes, que ficam ociosas enquanto há fila de espera. Ressalta-se que o aplicativo poderá conter outras funções, como alerta de agendamentos e orientações para preparo antes da realização de exames.

A implantação do aplicativo visa facilitar o acesso às consultas nas UBS, garantir maior agilidade para os usuários. Facilitando a vida dos munícipes, diminuirá as filas na Secretaria de Saúde e em toda a rede.

Certo de contar com a compreensão dos nobres pares, solicito assim a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2023.

SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA

Vereadora